



Segundo Termo Aditivo do Contrato N.º 66/2022

Processo Administrativo n.º 9900058871/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO E SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 9º andar, Centro – Niterói/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Sra. **ILZA BOEIRA FELLOWS**, inscrita no CPF sob nº 675.971.147-53 e identidade nº 430.351-9 IFP RJ, e a empresa **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.579.387/0001-45, situada na Rua São Camilo nº 22, loja 01, Vista Alegre, Barra Mansa - RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO**, cédula de identidade nº 056787484 DIC/RJ, domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 131, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO FMS Nº 66/2022**, de comum acordo, com fundamento no caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida nos processos administrativos nº. **9900058871/2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato FMS nº 66/2022, relativo à **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES E ESTABILIZADORES), INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS)**, bem com o seu reajuste, com fundamento no art. 57, inciso II, inciso I, alínea b, do art. 65 c/c art.58; todos da Lei Federal nº 8.666/93, e no parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, iniciando em 12/01/2025 a 11/01/2026, totalizando 36 meses de vigência do Contrato nº 66/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de celebração de novo contrato para o mesmo escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto no Contrato, que será concedido por meio de apostilamento.



PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Quitação): A contratada concorda em receber a importância, dando, conseqüentemente, a mais plena, geral e irrevogável quitação aos índices de reajustamento ora concedido, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em Juízo ou fora dele, referente ao período abrangido pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificada:

Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6337
Código de Despesa: 33.90.40
Fonte de Recurso: 1.600.50
Nota de Empenho: 134643 (Solicitação de Compra)

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total R\$ 1.393.008,64 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, oito reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.393.008,64 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, oito reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 4.179.025,92 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual no valor correspondente à 5% do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e



seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Política De Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.



PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

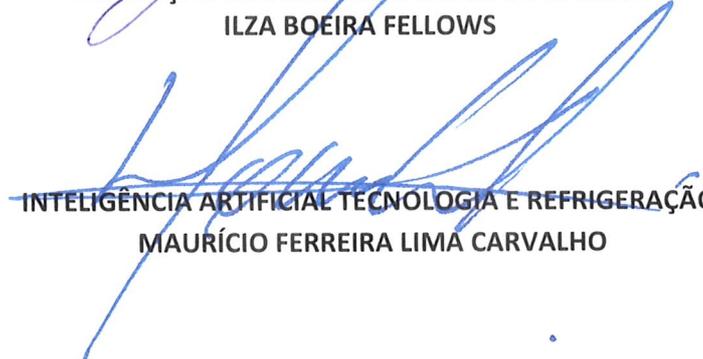
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 11 de janeiro de 2025.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
ILZA BOEIRA FELLOWS


INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA.
MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO

Testemunhas:

1: _____

2: _____

Art. 3º Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos.

Art. 4º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.

Art. 5º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 7º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FGA Nº 456/2025

PROCESSO Nº 9900121271/2025

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para o fornecimento de insumos necessários ao monitoramento da glicemia capilar aos portadores de diabetes mellitus atendidos na Rede Municipal de Saúde de Niterói.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Integrante Requisitante	Analice Silva Martins	437.361-8	Coordenadora – DESUM/DITEC/VIPACAF
Integrante Técnico	Luciana de Barros da Silva	434.241	Assessor Técnico - VIPAHE
Integrante Técnico	Marcelo Marsico leal	436.856-9	Farmacêutico - ALCEN
Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcellos	438.341-0	Assistente Administrativo – SUAD
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1	Assistente Administrativo – SUAD

Art. 2º Caberá ao Presidente da EPC, como integrante da área de licitações e contratos, coordenar e orientar as atividades operacionais da equipe para a elaboração dos instrumentos da contratação segundo as normas vigentes e as minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI ou da Advocacia-Geral da União – AGU.

Art. 3º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 4º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.

Art. 5º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 7º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 8º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Gestor da Contratação	Rennan Silva Figueiredo	437.559-8	Assessor Administrativo - SUAD
Fiscal administrativo	Vinícius Mendes da Fonseca Lima	437.423	Diretor de Rede – VIPACAF
Fiscal Técnico	Agatha da Silva Monteiro de Barros	438.383	Chefe de Serviço – DESUM/DITEC/VIPACAF

Art. 9º Caberá ao Gestor da Contratação administrar a contratação até a sua conclusão, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 10º Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 11º A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO FGA Nº 012/2025

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração Ltda.

PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Ilza Boeira fellows e Maurício Ferreira Lima Carvalho; **BJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato FMS nº 66/2022, relativo à **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES E ESTABILIZADORES), INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS)**, bem como o seu reajuste, com fundamento no art. 57, inciso II, inciso I, alínea b, do art. 65 c/c art.58; todos da Lei Federal nº 8.666/93, e no parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato.

PRAZO: Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, iniciando em 12/01/2025 a 11/01/2026.

VERBA: Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6337, Código de Despesa: 33.90.40, Fonte de Recurso: 1.600.50, Nota de Empenho: 134643 (Solicitação de Compra); **VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.393.008,64 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, oito reais e sessenta e quatro centavos); **FUNDAMENTO:** art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida nos processos administrativos nº 9900058871/2024.

ASSINATURA: 11 de janeiro 2025.

EXTRATO FGA Nº 033/2025

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 004/2025; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói, JOAO FERNANDES BASTOS E LICE DE ASSUMÇÃO BASTOS. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Erika de Assumpção Bastos Freitas. **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento a JOAO FERNANDES BASTOS e LICE DE ASSUMÇÃO BASTOS, pelos serviços prestados de locação da unidade localizada na Rua Marcolino Gomes Candau, 111, Piratininga, Niterói – RJ, sem cobertura contratual pelo período de novembro de 2024, onde funciona a Unidade Básica de Saúde Dom Luiz Orione (USB Piratininga), conforme discriminado no processo administrativo n.º 9900120399/2024. **VALOR:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.301.0133.6171; Fonte: 1.704.02; Código de Despesa: 33.90.92, Nota de Empenho: 201/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 9900120399/2024. **ASSINATURA:** 31 de março 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – SUGETE

RETIFICAR a APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS, datada de 17/02/2025 e publicada em 07/02/2025, para que o texto inicial passe ao seguinte:

“Ficam fixados em R\$ 6.536,65 (Seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), os proventos mensais de **VERONICA LOPES CARNEIRO**, Médico Generalista, Matrícula 432.989-2, Classe A, Referência A-15, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. Processo 9900033657/2024, de 10/04/2024.

VENCIMENTO BASE – R\$ 5.028,19 (Cinco mil e vinte e oito reais e dezenove centavos)